



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Resolução SEMDS nº 005, de 06 de abril de 2020.

PUBLICADO

EM 07 DE abril DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 63 - Ano 5
Ed. 40151 Segor.

Prorroga o prazo das atuais medidas adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do COVID-19 e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando os termos do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, expedido pela Presidência da República, especificamente em seu Artigo 3º, §1º, II, que classifica a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço essencial;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos dos Decretos Municipais que estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo

9



PREFEITURA DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

coronavírus (COVID-19) e especificamente o Decreto Municipal nº 47, de 30 de março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução prorroga as medidas anteriormente adotadas por mais 15 (dias), de modo que, a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os seguintes equipamentos: CRAS Ampliação, CRAS Jardim Imperial, CRAS Reta, CRAS Apolo, CRAS Visconde, CRAS Itambi, CREAS, Criança Feliz, CEAM e Vale Social, funcionarão de maneira remota e com escala de profissionais, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, através de contato telefônico (21) 2635-3371 e do e-mail semds@itaborai.rj.gov.br.

§ 1º – Os funcionários deverão permanecer no regime de sobre aviso, à disposição para se apresentarem em qualquer dos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que convocados pela gestão.

§ 2º – Os casos emergenciais deverão ser comunicados pela via telefônica ou via e-mail, e seu andamento será devidamente desenvolvido por equipe designada pela gestão.

Art. 2º - O Bolsa Família funcionará em regime especial, no período compreendido entre 11:00h e 15:00h, com escala de funcionários, somente para atendimentos emergenciais, visto que, de acordo com a Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, todos os prazos do equipamento encontram-se suspensos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 3º - O Centro POP funcionará com número reduzido de funcionários e os serviços estarão restritos a banhos, entrega de lanche matutino e atendimentos emergenciais, estando suspensas quaisquer atividades em grupo ou manutenção de grupos de pessoas nas dependências do equipamento.

Art. 4º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Abrigo Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados, funcionarão normalmente de maneira interna, estando suspensas por ora as visitas e atividades em grupo, devendo todas as orientações expedidas pelos órgãos de saúde ser rigorosamente seguidas.

Art. 5º - A Funerária Municipal, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, funcionará normalmente de maneira interna, todavia, com vistas a se evitar a aglomeração de pessoas, durante o prazo previsto no artigo 1º, estão suspensos velórios, visitas e demais cortejos.

Art. 6º - Os Conselhos Tutelares, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, e considerando ainda os termos da Recomendação nº 004/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí, deverão funcionar em regime de plantão, no período compreendido entre 11h e 16h, devendo estar presente um conselheiro por dia em cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 1º – Caberá ao colegiado definir as escalas dos conselheiros tutelares.

§ 2º – Os conselhos tutelares deverão permanecer em regime de prontidão para atendimento de casos urgentes, através de seus telefones de plantão, que deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas estão suspensos de suas atividades laborais.

§ Único – Para fins de comprovação de ser portador de doenças crônicas o funcionário deverá apresentar atestado médico à coordenação da gestão do SUAS.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 06 de abril de 2020.

ESTEVAN ASSIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula 37.632